

A IMPORTÂNCIA DO PEDAGOGO NA GESTÃO PÚBLICA DO SUAS (SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) EM SÃO FELIX DO XINGU – PA

Cheila Xavier das Chagas de Moraes*

RESUMO

Esta pesquisa/estudo tem como um de seus objetivos abordar o conceito educativo de Pedagogia e a discussão sobre um novo perfil de formação do pedagogo para além da prática educativa docente. Apresenta também as legislações da Política de Assistência Social e sua constituição enquanto Política Pública, bem como o trabalho do pedagogo na Assistência Social, mais especificamente no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, além de identificar alguns desafios que esse profissional enfrenta na constituição da sua identidade nesse espaço de atuação. Assim este trabalho, objetiva também, discutir a formação do pedagogo dentro dos contextos não escolares e proporcionar uma reflexão sobre sua atuação no âmbito da Política Pública de Assistência Social. A metodologia utilizada neste estudo foi a de cunho bibliográfico, portanto, foram estudados artigos acadêmicos, livros, sites com o assunto do tema ora abordado, para obter informações teórico-metodológica.

Palavras-chave: Educação, Pedagogia, Formação, Atuação e Assistência Social.

ABSTRACT

This research/study has as one of its objectives to approach the educational concept of Pedagogy and the discussion about a new profile of pedagogue formation beyond the teaching educational practice. It also presents the legislation of the Social Assistance Policy and its constitution as a Public Policy, as well as the work of the educator in Social Assistance, more specifically in the Unified Social Assistance System – SUAS, in addition to identifying some challenges that this professional faces in the constitution of his identity in this space of action. Thus, this work also to discuss the formation of the pedagogue within non-school contexts and provide a reflection on its performance in the scope of the Public Policy of Social Assistance. The methodology used in this study was of a bibliographical nature, therefore, academic articles, books, websites with subject of the theme addressed were studied, to obtain theoretical and methodological information.

Keywords: Education, Pedagogy, Formation, Performance and Social Assistance.

* Cheila Xavier das Chagas de Moraes – Mestra em Ciências da Educação - e-mail: cheilinhaangel@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A pedagogia inserida em ambiente não escolar, é sem dúvida, um dos temas que ainda está em crescimento, não menos importante que a pedagogia em ambiente escolar, este também trata-se de um dos meios que busca ajudar a sociedade de maneiras mais específicas. Assim, como a carreira docente, a pedagogia que pertence a um ambiente não escolar, tem como foco o ser humano e suas diferentes dimensões.

Rainer Lengert (2011) diz que a docência é uma das profissões mais antigas da humanidade, independentemente do período histórico ou do tipo de sociedade, onde, todas as áreas se ocupam de sua profissionalização, bem como de suas funções e conseqüentemente suas atribuições como profissionais. Assim, médicos, advogados, ou engenheiros, entre outros, vem mantendo seu status quase de forma intacta, por décadas, mesmo que este, não possuindo maior formação e sem ser muito demandado pela sociedade, do que pedagogos e professores.

Assim sendo, buscando por novos ambientes de trabalho, o pedagogo vê um novo significado para seu trabalho, com atribuições humanas, bem como pelo reconhecimento de que as práticas pedagógicas não se restringem ao ambiente escolar. Deste modo, é de grande importância o estudo de novos ambientes no qual o pedagogo está inserido, afim de conhecer o papel e a importância deste, especificamente dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), localizado na cidade de São Felix do Xingu – PA.

Nesse sentido, ressalta-se que no espaço de educação não formal, ou de ambiente não escolar, surge o Educador Social, que se encarrega de uma função de suma importância na sociedade, com seu papel de comprometimento no desenvolvimento educacional. Por esta razão, este profissional, não deve ter apenas conhecimento de suas responsabilidades e deveres sociais, como mediador do seu educando, e agente inovador, mas também como um ser que seja capaz de estimular questões pertinentes às injustiças e as desigualdades que percorrem na sociedade. Destaca-se ainda, que sejam importantes a presença e o trabalho do pedagogo, tanto no desenvolvimento da sua profissão, fazendo parte de seu conhecimento didático, quanto este seja voltado para pessoas pertencentes a um meio social, podendo ser desenvolvida em diversos processos de ações pedagógicas em que este seja executado por grupos de pessoas nos diferentes ambientes não escolares.

Assim, por meio da realização desta pesquisa de cunho bibliográfico foi possível trazer reflexões sobre a importância da formação do pedagogo e da discussão da atuação

profissional em espaços além dos escolares. Assim, nos deparamos com a necessidade de uma formação que atenda a essa nova realidade e não somente à prática educativa docente. Destaca-se, também, a apresentação da Política de Assistência Social como possibilidade de trabalho para o pedagogo, ressaltando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS por meio da Proteção Social Básica como espaço importante de atividade educativa e pedagógica não docente no âmbito SUAS.

A metodologia usada para a elaboração desse artigo, foi uma pesquisa qualitativa onde “busca-se descrever a complexidade de uma hipótese ou problema, analisar a interpretação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais” (Yin, 2005, p. 117).

Para que tal pesquisa fosse bem elaborada foi necessária a consulta de uma revisão bibliográfica através de vários autores sobre o assunto, com base em livros técnicos da área de Administração Financeira, como em artigos científicos via internet na área de Planejamento Financeiro.

De acordo com Marconi e Lokatos (1996, p. 66), a pesquisa bibliográfica “oferece meios para definir, resolver não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizam suficientemente”.

Para a realização desta revisão bibliográfica, foram examinados artigos científicos, sites da internet, documentos que trazem a legislação sobre a Assistência Social (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) e livros que tratam do assunto. Em continuação ao trabalho houve a busca também da Lei que criou o Sistema Único de Assistência Social, que nos forneceu bastante informações a respeito da Assistência Social.

1.1 Em busca de uma formação para atuar além dos contextos escolares

Segundo Libâneo (2001), a pedagogia é habitualmente associada ao ato de ensinar, de trabalhar com crianças, e essa tradição data do início da década de 1930, influenciada pelos pioneiros da educação nova, que tinham em sua perspectiva que Pedagogia era curso voltado à formação de professores das séries iniciais. E, dessa tradição histórica, ficou o senso comum de que pedagogo é alguém que ensina algo. Nas palavras do autor, Pedagogia é um campo bem mais amplo, que diz respeito não só ao trabalho escolar, mas a toda ação educativa.

(...) Pedagogia é, então, o campo do conhecimento que se ocupa do estudo sistemático da educação – do ato educativo, da prática educativa como componente integrante da atividade humana, como fato da vida social, inerente ao conjunto dos processos sociais. Não há sociedade sem práticas educativas. Pedagogia diz respeito a uma reflexão sistemática sobre o fenômeno educativo, sobre as práticas educativas, para poder ser uma instância orientadora do trabalho educativo. Ou seja, ela não se refere apenas às práticas escolares, mas a um imenso conjunto de outras práticas (Libâneo, 2001, p. 4).

Assim, para o autor, a Pedagogia é campo de estudo da educação como um todo e não só da educação escolar, é o estudo de todos atos educativos que podem ocorrer nos diversos processos sociais, vivenciados pelo ser humano, pode estar presente em variados ambientes em que se produza conhecimentos, como casa, igreja, trabalho, ou qualquer lugar que promova reflexões sobre a educação, suas ações e processos. Sendo assim, ela pode estar presente em diversos segmentos sociais.

Nesse sentido, o pesquisador afirma que, em nossa sociedade atual, ocorre uma ampliação do conceito de educação, o que implica em diferentes atividades educativas. Segundo o autor, vivemos em uma sociedade pedagógica, em que as modalidades de educação se apresentam em espaços formais, não formais e informais. Hoje em dia, as práticas pedagógicas estão presentes nas mais variadas formas de comunicação (programas de TV, revistas, jornais etc.), essas práticas diversas possibilitam diferentes formas de conceber a educação e tornam ainda mais complexo o seu significado.

Assim sendo, ao considerar a Educação como o conjunto de processos da prática humana e social com vistas à formação humana, a Pedagogia estuda esses processos formativos, o que implica a impossibilidade de apenas reduzi-la ao processo de ensino. Essa forma de conceber a Pedagogia nos leva ao entendimento de três tipos de pedagogos:

1) pedagogos lato sensu, já que todos os profissionais se ocupam de domínios e problemas da prática educativa em suas várias manifestações e modalidades, são, genuinamente, pedagogos lato sensu, aqui os professores de todos os níveis e modalidades de ensino; 2) pedagogos stricto sensu, como aqueles especialistas que, sempre com a contribuição das demais ciências da educação e sem restringir sua atividades profissional ao ensino, trabalham com atividades de pesquisa, documentação, formação profissional, educação especial, gestão de sistemas escolares e escolas, coordenação pedagógica, animação sociocultural, formação continuada em empresas, escolas e outras instituições; 3) pedagogos ocasionais, que dedicam parte de seu tempo em atividades conexas à assimilação e reconstrução de uma diversidade de saberes (Libâneo, 2002, p. 11).

Assim, ressalta-se que diante de todas essas definições, conclui-se que o curso de Pedagogia deve visar a formação de um pedagogo que esteja apto a atuar nas várias práticas educativas e atender a todos os processos formativos, formal, não formal e informal, advindos das novas realidades. Faz-se importante a distinção entre o pedagogo-especialista e o profissional docente, pois um refere-se ao trabalho pedagógico que atende a um amplo leque de práticas educativas, enquanto o outro é o trabalho pedagógico que se apresenta na escola. Dentro desse contexto de uma Pedagogia que atenda diversas práticas pedagógicas, é que precisamos pensar o trabalho do pedagogo de Política de Assistência Social.

Assim, é relevante também mencionar que as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos, como normativa, possibilita o trabalho do pedagogo em outros campos em que a função educativa esteja presente, por isso faz-se necessária a discussão da educação não escolar e compreensão da Pedagogia como campo científico. Sendo assim, é preciso refletir sobre a importância de conhecer essas outras possibilidades, compreendendo que a educação é um processo que acontece nesses diversos espaços e refletindo sobre a atuação do pedagogo dentro desses variados campos de atuação.

As DCNs, em seu artigo 4, inciso I e II, estabelece os campos de atuação do pedagogo para além dos muros escolares:

Art. 4º. O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

II – Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;

II – Produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares. (BRASIL, 2006, Art. 4).

Entretanto, nos cursos de formação de Pedagogia, a predominância é a formação voltada para a atuação pedagógica em ambiente escolar, pois a legislação não deixa bem claro como esse profissional vai ser formado e quais os objetivos da atuação nesses diferentes espaços. O resultado é uma falta de discussão acerca da dimensão do trabalho do profissional de Pedagogia.

2. CONHECENDO A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 As legislações que definem a Política de Assistência Social.

O surgimento do capitalismo industrial e a forte migração da população para os grandes centros urbanos são contextos que estão na base do surgimento do Serviço Social. Assim, é também nesse período em que há um grande aumento das desigualdades sociais no Brasil, portanto, o Serviço Social surge como forma de responder ao agravamento dos problemas sociais advindos dessas causas.

Ressalta-se que historicamente, o Serviço Social esteve vinculado a ações de caridade e à benevolência da Igreja Católica, o que fez, por muito tempo e ainda hoje, com que as pessoas o confundissem com um serviço de caráter assistencialista, e esse pensamento acabou por influenciar a Política de Assistência Social em seu início.

Pontua-se que foi com a Constituição Federal de 1988 que a Política de Assistência Social passou a ser reconhecida como Política Pública de Promoção Social, parte do tripé da Seguridade Social, passando assim a ser reconhecida como direito social.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988, Art. 194).

Porém, ao ser reconhecida como Política Pública, sofreu um processo de busca por reconhecimento e regulamentação das demandas necessárias à estruturação de seus serviços. Assim, em 07 de dezembro de 1993, aprova-se a Lei nº 8.742, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, instrumento normativo que rege a organização da assistência social, definindo suas diretrizes e fortalecendo o rompimento com seu caráter histórico assistencialista. O artigo 1º dessa lei também define a Assistência como uma Política de caráter não contributivo:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993, Art. 1.).

Assim, com a aprovação da LOAS, também foi instituído o CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, órgão responsável pela promoção do controle social da política de assistência e pelo seu desenvolvimento.

Assim, a Constituição Federal, a LOAS e a criação do CNAS são marcos legais de grande importância para o desenvolvimento da Política de Assistência Social, porém, no

decorrer de sua trajetória, outras normativas formas igualmente importantes para a construção de sua política.

Seguindo essa direção, em 2004, ocorreu a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), dois marcos legais que também reconfiguraram a identidade da Assistência. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) tinha em sua responsabilidade a articulação entre gestores federais, estaduais, municipais e a sociedade civil garantindo um sistema de proteção social no país e promovendo as políticas de assistência social. Já a PNAS apresenta diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. Com a PNAS, ocorre a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que estrutura os serviços em âmbito nacional, estadual e municipal e suas proteções sociais (básica e especial, de média e de alta complexidade). A implantação do SUAS nos sistemas de gestão pública brasileira é considerado um marco histórico como consolidação da Política de Assistência Social.

Assim, em 2005, também se aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) que tem como finalidade estabelecer os eixos estruturantes para a realização do pacto a ser efetivado entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pacto e deliberação, visando a implementação e consolidação do SUAS. E, fim, também faz necessário apresentar a NOB-RH/SUAS/2006 e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). NOB-RH/SUAS/2006 é uma normativa que preza pela garantia da qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados e também pela valorização dos trabalhadores que atuam no SUAS. Além das atribuições previstas na NOB-RH/SUAS para cada nível de gestão, a lei também versa sobre a contratação e manutenção de um quadro de pessoal qualificado academicamente, mediante concurso público, para atender as necessidades das ações realizadas pela gestão e dos serviços socioassistenciais.

Assim, na Resolução CNAS 17/2011, são reconhecidas as categorias profissionais de nível superior para atender às funções essenciais do SUAS e, com essa Resolução, apresentou-se a figura do pedagogo no âmbito da Assistência:

Art. 2º Em atendimento às requisições específicas dos serviços socioassistenciais, as categorias profissionais de nível superior reconhecidas por essa esta Resolução poderão integrar as equipes de referência, observando as exigências do art. 1º desta Resolução. § 3º São categorias profissionais de nível superior que,

preferencialmente, poderão atender as especificidades dos serviços socioassistenciais:

Antropólogo; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta ocupacional; e Art. 3º São categorias profissionais de nível superior que, preferencialmente, poderão compor a gestão do SUAS: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Pedagogo; Sociólogo; Terapeuta Ocupacional (Brasil, 2011, art. 2 e 3).

Nota-se que a legislação menciona os profissionais de caráter obrigatório e não obrigatório. É na segunda categoria que se enquadra o profissional pedagogo. Apesar de não compor a equipe obrigatória, a lei permite sua atuação dentro da política e isso evidencia a sua importância profissional.

3. A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS foi instituído em tempos recentes, decorrente da Constituição Federal de 1988, que reconheceu a Assistência Social como Política Pública, integrando o tripé da seguridade social, ao lado da Saúde e da Previdência.

Assim, foi no processo de estruturação da Política, o primeiro marco histórico infraconstitucional, foi a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social, quatro anos depois, em 1993, fruto da ação organizada de diferentes segmentos dos Movimentos Sociais, estruturada a partir dos princípios da descentralização político administrativa e da participação social.

Assim, surgiu outro importante marco legal da estruturação da Política foi a aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2005, da Norma Operacional Básica NOB. E mais recente essa Política ganhou um novo marco histórico, com a aprovação, em 2011, da Lei nº 12435, que estabelece a integração do Sistema Único de Assistência Social plenamente ao escopo da Lei Orgânica da Assistência Social.

Nesse sentido, ressalta-se que a Assistência Social passa a ter equipamentos de referência Especial de Assistência Social – CREAS, para atendimento ao usuário da Política, e a rede de entidades sem fins lucrativos, ampliando a cobertura da proteção social – básica e especial, estabelecendo a tipificação dos serviços.

Assim, tratar do SUAS requer refletir acerca da organização do Sistema, da definição das competências, das atribuições e de qual é o lugar da prestação efetiva do serviço

à sociedade. Isso não ausenta e nem isenta nenhuma das esferas de governo, sobretudo, pelo princípio do Comando Único.

A Constituição Federal de 1988 possui um caráter eminentemente social, pois em seu artigo 6º define que “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Reconhece, assim, a assistência como um direito fundamental, partindo do pressuposto de que esses direitos fundamentais são do ser humano, reconhecidos e positivados na esfera da Constituição. A Assistência Social passa a ser um direito que exige do Estado prestações positivas no sentido de efetivar a garantia e a aplicação da lei.

Nesse sentido, é relevante ressaltar que o Sistema Único de Assistência Social foi instituído como um instrumento de gestão construído em bases democráticas por intermédio da articulação que reuniu não apenas gestores, mas instituições e entidades com atuação da assistência social. Esse processo tem base territorial e assim se constitui para o funcionamento interligado, sistêmico, regido por normas e preceitos gerais, mas aplicáveis em bases e realidades heterogêneas.

Assim, o SUAS, conta com uma estrutura que dialoga com os diferentes ambientes institucionais, com os diversos setores da sociedade e de governos. Sua estrutura tem cobertura em todo o território brasileiro e se operacionaliza a partir das competências estabelecidas, cujo lugar privilegiado de execução e prestação dos serviços é o lugar do cidadão, o território de convivência de diferentes cidadãos.

Nesse contexto, são muitas as dimensões de análise para se compreender, ou esboçar entendimento acerca do SUAS, pois conforme já mencionado acima, trata-se de um processo de gestão de caráter complexo. O propósito está situado na implementação do Sistema SUAS no município de São Felix do Xingu – PA, decorridos já alguns anos de sua instituição.

Dessa forma, ressalta-se que pretende-se compreender os processos que compõem o desenvolvimento do SUAS no município de São Felix do Xingu. Ainda que seja recente no cenário nacional na condição de instrumento de gestão, o SUAS, enquanto sistema público atua de forma a organizar os entes federados para o seu completo aperfeiçoamento, como também sua afirmação.

Por essa razão, é indispensável o exame da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e de forma detalhada, da Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS. Essa legislação dá o suporte para entendimento das atribuições das competências e principalmente do papel do município de São Felix do Xingu – PA perante o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para, por fim, dar conta de identificar a capacidade institucional desenvolvida pelo o município de São Felix do Xingu – PA na implementação da Política e a consequente cobertura da proteção social.

Assim, para analisar o processo atual vivenciado pelo o município de São Felix do Xingu – Pa no que diz respeito a continuidade do SUAS, os fundamentos acerca do tema são essenciais para dar o aporte teórico ao estudo. Parte-se do pressuposto, conforme já mencionado, que a base legal de uma política pública é estruturante para sua continuidade, porém não suficiente. Existem outras dimensões da estrutura social para que uma política se efetive, que vão desde a decisão política do gestor, da estruturação e organização institucional, até a relação com o público diretamente envolvido por essa política, os chamados caminhos a continuidade do que já foi implementado.

Assim, o SUAS, trata-se de um sistema em que cuja a política está estruturada e cujas as competências e atribuições estão definidas. Isso significa que se está falando de um sistema com bases políticas, instrumentais e administrativas de uma política pública de Assistência Social.

4. O PEDAGOGO E A ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ao refletir sob os vários espaços de atuação do Pedagogo, especificamente a do âmbito da Assistência Social, atuando no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destacando que este seguirá as orientações da Política Nacional da Assistência Social (PNAS), Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, (LOAS), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; A carta de Orientação aos técnicos do CREAS.

Assim, faz-se necessário entender a definição do Sistema Único de Assistência Social, no âmbito da consolidação da nova política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o desenvolvimento de um Sistema Nacional de Informação da Assistência Social é fundamental para o aprimoramento da gestão, além da institucionalização das práticas de planejamento, monitoramento e avaliação do conjunto de

ações, programas, serviços e benefícios da política assistencial, de forma a aumentar sua efetividade.

O desenvolvimento deste sistema pressupõe o conhecimento e a capacidade institucional e técnica das secretarias municipais, da rede constituída e das instâncias de controle social operando localmente.

Assim, ressalta-se que a questão da estrutura e infraestrutura para a viabilização da assistência social pode fazer toda a diferença na sua operacionalização e efetivação. A existência, a suficiência quantitativa e a formação técnica qualificada da equipe de recursos humanos são essenciais para o funcionamento orgânico e sistemático da rede protetiva intersetorial.

Seu objetivo é fundamentado no conceito do CREAS que intenciona proteger qualquer pessoa que esteja passando por qualquer situação de violação de direito, planejando, implantando e desenvolvendo ações através de oferta de serviços que venham atender, acompanhar e contribuir de forma efetiva para a proteção da pessoa idosa, pessoa com deficiência, assim como famílias e indivíduos, contra a violação de direitos.

Nesse sentido, os serviços do CREAS também se ampliam a situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), direcionando o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade de proteção a suas crianças e adolescentes.

Ressalta-se que esses serviços devem funcionar em estreita articulação com os demais serviços da proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Nesse sentido, o Pedagogo diferentemente do Assistente Social percebe aspectos educacionais que precisam ser garantidos a criança e ao adolescente, como por exemplo: o direito a educação, a profissionalização e sua inserção na sociedade. Os casos atendidos pelo o CREAS, perpassam pela equipe técnica no que são discutidas as demandas recebidas proporcionando uma visão e uma compreensão no que diz respeito a aspectos sociais, legais, psicológicos e educacionais.

Dessa forma, ao evidenciar os papéis e os serviços fornecidos pelo o CREAS faz-se necessário atribuir a esses serviços a função do pedagogo, mediante os atendimentos com

violação de direito. A compreensão acerca do papel do Pedagogo na assistência social é baseada pelas publicações e regulamentações disponibilizadas no Ministério do Desenvolvimento Social, vinculado ao governo federal.

Assim, o Educador Social ou o Pedagogo foi inserido na Assistência Social da mesma maneira que foi incluído em outros espaços, percebendo a necessidade de contribuições no que se refere aos aspectos pedagógicos, mobilizando assim a sociedade na garantia de direito e perpetuando uma cultura de paz.

Assim, e de acordo com o que já foi mencionado acima, o profissional pedagogo atua como coordenador e técnico responsável por SCFV, como também completando a equipe do PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social. E como também já apontado anteriormente, não existe na legislação uma definição clara sobre suas atribuições, sendo necessário a este profissional, recém colocado na política pública da Assistência Social se basear apenas no Regimento Interno do CRAS e nas decisões dos gestores públicos de o incumbirem para as funções exercidas no Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Por causa dessa falta de especificação sobre as funções do pedagogo na Política Pública de Assistência Social, cabe aqui a indagação que deu origem a este estudo “A importância do trabalho do pedagogo na gestão do SUAS no contexto das políticas públicas do Brasil, haja vista que, não há resoluções claras que orientem suas verdadeiras atribuições junto ao SUAS?”

Ressalta-se que a construção deve ser feita a princípio com as orientações pouco específicas da atuação profissional para propiciar um “norte”, sobre um leque de possibilidades que traz seus afazeres junto aos SUAS. Depois pautar-se na análise crítica de sua prática, questionando sempre seu trabalho nesta política pública que desenvolve um papel para mudanças significativas na vida da população do território que atua, diminuindo a vulnerabilidade social.

A prática docente crítica, implicante do pensar certo, envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer. [...] O que se precisa é possibilitar, que voltando-se sobre si mesma, através da reflexão sobre a prática, a curiosidade ingênua, percebendo-se como tal, se vá tornando crítica. [...] A prática docente crítica, implicante do pensar certo, envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer (Freire, 1996, p. 38).

Nesse sentido, a necessidade primordial de dialogar com seus pares sobre a importância do pedagogo dentro do SUAS como prática para uma desconstrução de suas

imputações no novo espaço, diferente do anterior, o escolar, e só então reconstruir sua identidade profissional de pedagogo dentro do Sistema Único de Assistência Social.

Assim, reúnem profissionais de várias áreas, com conhecimentos e habilidades que se complementam e, portanto, multiprofissionais. Ao partilhar conhecimentos e ações, a equipe condensa uma unidade de diversidades. Isto significa que cada profissional contribui com o SUAS, visões particulares de observações na interpretação dos processos sociais e uma competência também distinta para o encaminhamento das ações. Assim, a equipe não cria uma identidade entre seus participantes que poderia levar o SUAS, particularidades profissionais. São as diferenças de saberes especializados que permitem atribuir unidade à equipe, enriquecendo-a e, ao mesmo tempo, preservando as diferenças. (Muniz, 98).

Assim é importante colocar que discutir com seus pares não é apenas discutir com outros pedagogos, mas sim com todos os profissionais que compõe a equipe seja do SUAS, do CRAS, como também do CREAS

Atualmente, a Pedagogia Social parece orientar-se sempre mais para a realização prática da educabilidade humana voltada para pessoas que se encontram em condições sociais desfavoráveis. O trabalho do Educador Social emerge, pois, como uma necessidade da sociedade industrializada, enquanto nela se desenvolvem situações de risco e mal-estar social (no que se descreve civilização) que se manifestam nas formas de pobreza, marginalidade, consumo de drogas, abandono, indiferença social, exposição às “balas perdidas”, rejeição escolar e familiar, humilhação comunitária advindo de preconceitos, estigmas e discriminação (Santos e Menezes apud Pinel, Colodete e Paiva, p.).

Deste modo, para uma construção eficaz de seu trabalho junto ao Sistema único de Assistência Social, é inerente a este trabalhador conhecer as leis que regem a política, avaliar suas tarefas, dialogar com seus pares e direcionar sua atuação para a linha da pedagogia social, que atua no protagonismo dos atendidos, partindo da resolução de problemas que os mesmos trazem.

Assim sendo, o que destacamos na pesquisa/estudo e nas discussões ao longo do trabalho é apontar o espaço de atuação do pedagogo além da sala de aula, como também a precária formação quanto a compreensão dos diversos ambientes em que estes profissionais poderiam contribuir. Um percentual bem elevado desses profissionais, se encontram realizando seus trabalhos nas escolas, pela demanda que é bem extensa. O que favorece que as políticas educacionais se prendam à educação escolar, deixando a cargo de outros setores profissionais demarcarem o papel do educador.

5. O PEDAGOGO DENTRO DO CRAS: UMA VISÃO ALÉM DO EDUCAR

Segundo Libâneo) o conceito de educação no passar dos tempos sofreu alterações, não se restringindo mais só a educação formal dentro de sala de aula, hoje essa educação acontece também fora dos muros da escola em diversos e diferentes ambientes. Pois segundo o autor:

De fato, vem se acentuando o poder pedagógico de vários agentes educativos formais e não formais. Ocorrem ações pedagógicas não apenas na família, na escola, mas também nos meios de comunicação, nos movimentos sociais e outros grupos humanos organizados, em instituições não escolares. Há intervenção pedagógica na televisão, no rádio, nos jornais, nas revistas, nos quadrinhos, na produção de material informativo, tais como livros didáticos e paradidáticos, enciclopédias, guias de turismo, mapas, vídeos e, também, na criação e elaboração de jogos, brinquedos. (Libâneo, 2005, p. 27).

Nesse sentido, a função de pedagogo no passar dos anos também sofreu alterações não só na educação formal, mas também em outras áreas informais, tipo: nas empresas, nos hospitais e na assistência social, viabilizando intervenções pedagógicas para a organização desses espaços e pessoal. O mesmo vem atuando em diferentes espaços e em diferentes situações, trazendo uma área de conhecimento e na sua atuação um pensamento unificador.

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais (2005) trazem a promoção para o curso de pedagogia, em “Finalidade do curso de Pedagogia”, que destacam como esse profissional deve ter uma preparação para os desafios futuros tanto em sala de aula como fora dos muros escolares, nos quais são bem distintos, porém tem um objetivo parcial de buscar refletir a problemática do educando.

Nessa perspectiva, no que diz esse documento sobre a importância desse profissional, e vista as necessidades existentes no contexto do nosso Brasil, onde encontramos tantos abusos de direitos contra crianças, jovens e idosos, é que a Assistência Social destaca esse profissional dentro de sua categoria mínima do SUAS (Sistema único de Assistência Social) para um possível empoderamento através de ações interventivas na sua realidade e da comunidade.

Assim, o profissional pedagogo dentro da Assistência Social vem com um argumento de atuar em serviços com a equipe operatória na PSB (Proteção Social Básica) ou

em especial, serviços esses que podem ser programas, projetos, assessoramento, vigilância e defesa da garantia de direitos Socioassistenciais e em cargo de gestão.

Deste modo, percebe-se que o trabalho desse profissional é focado para superação de conflitos sociais dos indivíduos, levando em conta suas vulnerabilidades, o meio em que estão inseridos e as problemáticas do seu ciclo de vida. Trazendo assim, mediações a serem trabalhadas dentro dos serviços de convivência ofertados nos CRAS.

Assim, considerando a Resolução nº 17 de 2011, que traz o pedagogo como categoria de nível superior necessária dentro do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o mesmo pode atuar em equipe operativa da proteção social básica ou, em especial, nos serviços de assessoramento, defesa e garantia de direitos socioassistenciais, projetos, benefícios, programas e em gestão.

Assim, o pedagogo no CRAS opera atendendo grupos de crianças, adolescentes, grupo de famílias e idosos em situações de vulnerabilidades sociais, isolamento, negligência, entre outras situações prioritárias proporcionando ajuda necessária à superação dessas dificuldades, através de dinâmicas de intervenção nos grupos visando à efetivação dos direitos sociais e o empoderamento dos vínculos afetivos dessas pessoas diante das perdas e suas fragilidades.

Assim, esses atendimentos visam à finalidade de estruturar e organizar melhor os SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) tratando as necessidades dos direitos dos usuários e a inclusão do mesmo na sociedade.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2013), os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), é um serviço constituído em grupos, com objetivo principal em prevenir situações de risco social, desenvolver sentimentos de pertencças, ampliar trocas culturais e de conhecimentos, fortalecendo, assim os vínculos e estimulando a socialização comunitária.

Outras funções atribuídas ao pedagogo dentro dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo são: a busca ativa; acompanhamento do rendimento escolar; construir juntamente com os orientadores sociais nos planejamentos realizados dentro dos serviços de convivência, visitas as famílias; acompanhamento da frequência dos usuários nos serviços; reuniões em famílias; atividades grupais; elaboração de material didático e gráfico; palestra para divulgação dos serviços; promover capacitação continuada para os orientadores sociais dentre outras atividades em que a equipe precise de sua intervenção.

Segundo GANDIN (2004, p. 41), na procura de transformações da “realidade existente para a realidade desejada”, há lógica que admite que os indivíduos construam e modifiquem o que é necessário. Nesse argumento, insere-se o pedagogo contribuindo para que a sociedade mude para melhor.

Assim sendo, o pedagogo deve trabalhar para que essas vulnerabilidades sejam extintas do meio em que o usuário vive, tornando assim esse público igualitário no meio social em que estão inseridos, devolvendo a esses o direito de pertença e de identificação pessoal, proporcionando um olhar crítico diante das situações em que é colocado constantemente por uma classe opressora.

Ressalta-se que não é fácil desenvolver esses trabalhos dentro do CRAS, o pedagogo precisa ter sensibilidade e se reconhecer como um profissional da Assistência Social e que seu público necessita muito mais do que aprender aquisições educativas, eles precisam se sentir pertencente a uma sociedade com direitos e deveres.

Assim, ao firmar-se como unidade de acesso aos direitos socioassistenciais, o CRAS realiza a referência e a contraferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS, que respectivamente quer dizer: Identificação das demandas que são oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social, realizando o acesso do usuário à renda, programas, projetos e serviços sociais, onde este acesso se realiza pela inserção destes usuários em serviços ofertados no CRAS. E segundo, é exercido sempre que a equipe do CRAS recebe via encaminhamento de um nível identificado como de maior complexidade, como por exemplo, a proteção social especial, garantindo a proteção básica deste usuário, inserindo-o em serviço, benefícios, bem como programas e/ou projeto de proteção básica.

Assim, o CRAS tem por obrigação, ofertar o PAIF, independentemente de sua fonte financiadora. Este programa funciona como o principal serviço de Proteção Social Básica, no qual, todos os outros serviços desse nível de proteção, devem articular-se, uma vez que confere a primazia do poder público dentro da garantia do direito de que todos possam ter sua convivência familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Assistência Social enquanto política pública está mais fortalecida, desenvolveu instrumentos próprios de gestão com a aprovação do SUAS. Desde que foi promulgada a Constituição Federal de 1988, abriu-se uma janela de oportunidades, cujas consequências

foram aplicadas à legislação avançada não só no âmbito específico da assistência social, como também em diferentes áreas dos direitos sociais, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, esse processo de avanços e maturidade política se deve muito à força da organização dos movimentos sociais. A ampliação dos direitos está intimamente relacionada à mobilização social.

Por força da estrutura nacional que possui hoje a Assistência Social, é natural que o conjunto dos entes federados se juntem pela norma geral que orienta o Sistema Único de Assistência Social, enquanto sistema público descentralizado e participativo. No município de São Felix do Xingu – PA, não poderia ser diferente quanto a normatização pertinente ao SUAS, naquilo que é da competência do município em sua forma híbrida de município.

Na mesma direção, a ampliação do processo democrático, na condução de políticas requer o desenvolvimento de novas capacidades técnico-administrativas e políticas, sem pretender separá-las. Ao contrário, tornando-as cada vez mais orgânicas para desenvolver habilidades no campo da formulação e da implementação.

Cabe, no entanto, a reflexão quanto aos aspectos da interlocução entre atores e políticas para fortalecer os princípios organizativos do Sistema, sobretudo quanto à integralidade da política social. Esse aspecto requer atenção de gestores e da sociedade e tem se constituído em um desafio crescente no mundo das políticas públicas, requerendo maior interseção, forte articulação e ação coordenada, baseada na cooperação e na complementaridade para a implementação e continuação.

Essa é uma questão pertinente à compreensão de que, enquanto sistema, o SUAS deve gerir o conjunto dos programas e serviços sem que existam coordenações paralelas. Parte-se da compreensão de que o SUAS deve ser o elemento de coordenação da política, enquanto instrumento de gestão, para ser forte o suficiente na articulação com outras políticas, estratégia fundamental para garantir direitos sociais, considerando que nenhuma política pode ser suficiente em si mesma, portanto, a gestão pública do SUAS carece da visão e empenho dos profissionais competentes para cada área de necessidade dos serviços que nele estão inseridos, sendo um desses profissional o pedagogo.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2011/2012.

BRASIL, **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

BRASIL, **Lei do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.

BRASIL, **Norma Operacional da Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, 2012.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada**. Brasília, 2011.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSITÊNCIAIS**. Brasília, 2014.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Diário Oficial da União, publica: **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE JUNHO DE 2011**. Brasília, 21 de junho, 2011.

BRASIL, **Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011** – Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, **Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011**.

CONSELHO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, **Política Nacional de Assistência Social, setembro 2004**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: NOB-RH/SUAS.

COLODETE, P; PAIVA, J.; PINEL, H. **Pedagogia Social: definições, formação, espaços de trabalho, grandes nomes & epistemologias**. FABRA, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saber és necessário à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GANDIN, D. **A prática do planejamento participativo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

LIBÂNEO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, para quê?** São Paulo, Cortez, 2005.

LIBÂNEO, J. C. **Reflexividade e formação de professores: outra oscilação do pensamento pedagógico brasileiro?** In: PIMENTA, Selma G.; GHEDIN, Evandro (Orgs.). **Professor reflexivo no Brasil – gênese e crítica de um conceito**. São Paulo: Cortez, 2002.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e Pedagogos para Quê?** 4ª edição. São Paulo, Cortez, 2001.

LENGERT, Rainer. **Profissionalização docente:** entre vocação e formação. La Salle – Revista de Educação Ciência e Cultura, 2011.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração e interpretação de dados. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1996.

RODRIGUES, Nelson. Desafios do educador apud CUNHA, Maria Antonieta Antunes. Literatura infantil: teoria e prática. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1984. p. 110-111

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** REORDENADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2013.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.